



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 1215/2024.

Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Contrato nº 37/2024.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.994.074/0001-02, com sede na Rua Curitiba, nº 782, Jardim Paraná, na cidade de Assis/SP, CEP 19807-510, tel.: (18) 99752 2164, e-mail: volffe.licitacoes@gmail.com, **dados bancários: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente nº 5570244-9**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **GABRIEL VOLFFE ARRUDA**, Proprietário da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.876.641-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 327.038.008-94, com endereço comercial na Rua Curitiba, nº 782, Jardim Paraná, na cidade de Assis/SP, CEP 19807-510, tel.: (18) 99752 2164, e-mail: volffe.licitacoes@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo Administrativo nº 1215/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

1.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os anexos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos anexos ao Edital.

1.1.2. Faz parte do objeto da contratação: fornecimento de árbitros centrais, árbitros assistentes/auxiliares e representantes/mesários/cronometristas, além dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bomba com bico para inflar bolas, placar de mesa (para a modalidade Futsal), cartões oficiais para arbitragem vermelho e amarelo, apito, moeda, cronômetro, inclusive materiais para preenchimento de súmulas, como: canetas (vermelha, azul e preta) e fita corretiva.

1.1.3. Estarão a cargo da(s) empresa(s) vencedora(s) todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços prestados.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Nº do Órgão: 11.01; Nº da Despesa: 667; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recursos Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado de 07 a 10 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em fevereiro de 2014. (art. 25 § 7º).

3.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes e dependerá da expedição da Ordem de Serviços, emitida pela Unidade Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.2.2. Os serviços executados serão acompanhados pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, a qual reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos dos campeonatos.

4.2.3. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou seu preposto, expressamente nomeado.

4.2.4. Os locais, dias e horários das execuções dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou seu preposto, expressamente nomeado.

4.3. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/23.

4.3.1. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15 (quinze) dias úteis** quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

4.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3.3 Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do contrato ou seu preposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.3.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

4.3.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.3.4 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

5.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

5.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

5.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

5.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 5.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços incompatíveis ou que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.11. Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para a sua equipe.
- 5.12. Responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seus funcionários na execução dos serviços ou por negligência dos mesmos.
- 5.13. A(s) contratada(s) se obriga(m) a observar, na execução dos serviços ora contratados, toda a legislação esportiva pertinente, em especial os respectivos regulamentos dos campeonatos da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga.
- 5.14. A(s) Contratada(s) responsabilizar-se-á(ão) civil, administrativa e criminalmente, de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano causado ao Município como também a terceiros, decorrentes da falha ou erro na execução do objeto licitado, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 5.15. Os árbitros, auxiliares e mesários que atuarão nas partidas deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão devidamente uniformizados e com no mínimo 30' (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.
- 5.16. A(s) CONTRATADA(S) NÃO poderá(ão) SUBCONTRATAR ou TERCEIRIZAR outra(s) empresa(s) para prestar(em) o(s) serviço(s) contratado(s).
- 5.17. Manter durante toda vigência contratual um coordenador de arbitragem que será a pessoa responsável pela comunicação junto a esta municipalidade.
- 5.18. A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a manter(em) durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento no presente certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

7.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.839.908-62, cargo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

8.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

8.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 9.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 9.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 9.1.4. empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2024** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

13.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

13.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

13.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ nº 34.994.074/0001-02

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 1215/2024.

Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Contrato nº 37/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

ANEXO ÚNICO

LOTE 1	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATA CAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO VARZEANO ACIMA DE 16 ANOS DURA CAO DAS PARTIDAS 45 X 45 MINUTOS SENDO 01 URBITRO CENTRAL 02 URBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE MES URI CONTRATA CAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO VARZEANO ACIMA DE 16 ANO DURA CAO DAS PARTI DAS 45 X 45 MINUTOS SENDO 01 URBITRO CENTRAL 02 URBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE MES URIO	Partida	120	R\$ 459,54	R\$ 55.144,80
2	CONTRATA CAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEV FUTEBOL DE CAMPO VETERANO ACIMA DE 38 ANOS DURA CAD DAS PART DAS 40 X 40 MINUTOS SENDO 01 URBITRO CENTRAL 02 URBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE MES URIO CONTRATA CAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEV FUTEBOL DE CAMPO VETERANO ACIMA DE 38 ANOS DURA CAD DAS PART DAS 40 X 40 V NUTOS ASSISTENTES E CI REPRESENTANTE MES URIO	Partida	30	R\$ 459,50	R\$ 13.785,00
TOTAL LOTE 1					R\$ 68.929,80

LOTE 2	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CONTRATA C AO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM FUTSAL CATEGORIAS DE BASE DURA C AO DAS PARTIDAS 15 X 15 MINUTOS SENDO 02 URBITROS E 01 REPRESENTANTE MES URIO CONTRATA CAD DE SERVICOS DE ARBITRAGEM FUTSAL CATEGORIAS DE BASE DURACAO DAS PARTIDAS 15 X 15 MINUTOS SENDO 02 URBITROS 01 REPRESENTANTE MES URIO	Partida	265	R\$ 209,30	R\$ 55.464,50
4	CONTRATA CAO DE SERVI COS DE ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO DURA C AO DAS PARTIDAS 20 X 20 MINUTOS SENDO 02 URBITROS E 01 REPRESENTANTE MES URIO CONTRATA CAO DE SERVI COS DE ARBITRAGEV FUTSAL ADULTO DURA C AO DAS PARTIDAS 20 X 20 MINUTOS SENDO 02 URBITROS E 01 REPRESENTANTE MESÁRIO	Partida	45	R\$ 222,65	R\$ 10.019,25
5	CONTRATA CAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM TORNEIO DE VAIO DE FUTSAL MASCULINO ADULTO DURA C AO DAS PARTIDAS 10 X 10 MINUTOS SENDO 02 URBITROS E 01 REPRESENTANTE MES UR O CONTRATA CAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEV ADULTO DURA C AO DAS PARTICAS 10 * 10 MINUTOS SENDO 02 ARBITROS E 01 REPRESENTANTE MESARIO.	Partida	75	R\$ 267,20	R\$ 20.040,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEV FUTEBOL MINIC AMPO DE BASE/SETE Contratação de Serviço de Arbitragem Futebol Mini Campo de Base/Sete (Sub 07 Sub 09. Sub 11 Sub 13) Duração deses partidur 15 x 15 Sendo 12 Achires e 01 Frepresentante (Mesan/Cronometriada	Partida	70	R\$ 222,50	R\$ 15.575,00
TOTAL LOTE 2					R\$ 101.098,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LOTE 3	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL Contratação de Serviço de Arbitragem Voleibol (masculino, feminino ou misto). Sendo: 02 Árbitros e 01 Representante (Mesário/Cronometrista)	Partida	50	R\$ 229,30	R\$ 11.465,00
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL Contratação de Serviço de Arbitragem Handebol (masculino, feminino ou misto). Sendo: 02 Árbitros e 01 Representante Mesário/Cronometrista)	Partida	30	R\$ 293,60	R\$ 8.808,00
TOTAL LOTE 3					R\$ 20.273,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 190.301,55 (cento e noventa mil trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1215/2024.

Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Contrato nº 37/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **GABRIEL VOLFFE ARRUDA**

Cargo: Proprietário da Empresa

CPF: 327.038.008-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**

Cargo: Almoхарife

CPF: 154.839.908-62

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ N°: 34.994.074/0001-02

PROTOCOLO ADM. N° 1215/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024

CONTRATO N°: 37/2024

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

VALOR: R\$ 190.301,55 (cento e noventa mil trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de ____ de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

348
A

Eu, **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**, CPF **154.839.908-62**, atesto que na data de **21/02/2024** às **13:23:51** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secretaria.esportes@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

17B3F8280DDC505F9F442E535F53F17C2CC92143C050C8F99E839C7C848

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f87395dc-8b69-4a38-9bcb-8ebbc6643af8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

